

ANEEL homologa nova convenção de arbitragem da CCEE

Aprovada pela CCEE em sua 68ª Assembleia Geral Extraordinária, a nova convenção de arbitragem traz consigo importantes mudanças ao sistema de resolução de disputas da CCEE

21/03/2023

Autores:

- Guilherme Piccardi de Andrade Silva
- Laís de Oliveira e Silva
- Vicente Coelho Araújo

Em 14.2.2023, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) homologou a nova convenção de arbitragem da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Aprovada pela CCEE em sua 68ª Assembleia Geral Extraordinária, a nova convenção de arbitragem traz consigo importantes mudanças ao sistema de resolução de disputas da CCEE, substituindo a convenção anterior, que estava em vigor desde 2007. A nova convenção passa a integrar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica da CCEE, tornando-se obrigatória à CCEE e aos seus agentes.

Entre as principais mudanças trazidas pela nova convenção, destacam-se as seguintes:

(a) Disputas que podem ser resolvidas por arbitragem. A nova convenção é mais clara e detalhada com relação a quais tipos de disputas envolvendo a CCEE e seus agentes podem, efetivamente, ser resolvidas por arbitragem, e quais disputas devem ser submetidas ao Poder Judiciário (inclusive evidenciando as exceções à via arbitral já praticadas pela CCEE na vigência da convenção anterior).

(b) Pluralidade de instituições arbitrais. A convenção de arbitragem anterior elegia a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem como instituição responsável pela administração dos procedimentos arbitrais surgidos no âmbito da CCEE. A nova convenção arbitral, adotando sistemática diversa, prevê que as partes poderão eleger outras instituições, a partir de uma lista de câmaras previamente homologadas pela própria CCEE – pleito há muito tempo demandado pelos agentes do setor.

(c) Conflitos de interesses. A nova convenção contém disposições mais detalhadas a respeito de possíveis conflitos de interesse envolvendo partes e árbitros, oferecendo, inclusive, uma lista de situações específicas que configurarão hipóteses de suspeição (mas não de impedimento). Houve uma diminuição significativa do tempo de quarentena, de 2 anos para 6 meses, no intuito de aumentar a disponibilidade de árbitros, haja vista tratar-se de um setor complexo e específico, em que não há tantos profissionais com as qualificações exigidas.

(d) Divulgação de ementas de sentenças arbitrais. De acordo com a nova convenção, as instituições arbitrais homologadas deverão disponibilizar, em seus respectivos sítios eletrônicos, um ementário de todas as sentenças arbitrais proferidas com base na convenção de arbitragem da CCEE (omitindo-se, naturalmente, dados pessoais e comerciais das partes).

(e) Prestação de garantias. A nova convenção estipula que, se a operacionalização da decisão proferida pelo tribunal arbitral puder impactar outros agentes, a CCEE poderá informar essa situação aos árbitros, requerendo a prestação de "garantia idônea no valor integral da exposição".

A nova convenção de arbitragem da CCEE representa um avanço para a resolução de disputas no setor elétrico brasileiro. O novo dispositivo, refletindo a experiência e o aprendizado da CCEE ao longo dos últimos anos, adequa o sistema arbitral da CCEE a novas realidades de mercado, incorpora práticas consolidadas e traz mais clareza com relação a algumas de suas disposições. Confere, portanto, mais segurança, previsibilidade e liberdade aos agentes da CCEE e, conseqüentemente, ao mercado, de modo geral.